LEI Nº 921/95

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 241/75, de 15-5-75.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 241/75, de 15-5-75, passa a vigorar, por força desta Lei, com a seguinte redação:

"IV - FARMÁCIAS

A) de segunda a sexta-feira: das 7:00 às 18:00 horas.

B) Farmácias de Plantão Normal

1. De segunda a sexta-feira: das 18:00 às 22:00 horas.
2. Aos sábados: das 12:00 às 22:00 horas.
3. Aos domingos e feriados: das 8:00 às 22:00 horas.

C) Farmácias Plantão Noturno

De segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados: das 22:00 às 7:00 horas.

D) O plantão noturno é facultativo, sendo necessário Alvará específico para funcionamento no referido horário.

E) As farmácias, quando fechadas, poderão atender ao público, em casos de urgência, a qualquer hora do dia ou da noite.

F) Quando fechadas, as farmácias deverão afixar, à porta, uma placa ou cartaz com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal